



DECRETO Nº 019/2021

“Dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80º da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196º da Constituição Federal/1988, 159º da Constituição Estadual de Pernambuco e 183º da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, em especial no município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.260, de 10 de maio de 2021, especialmente o parágrafo único do art. 3º;





CONSIDERANDO, também, a vigência do Decreto Estadual nº 50.724/2021, que prorrogou, Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO, a Indicação nº 047/2021, da Câmara de Vereadores de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO, as deliberações realizadas na reunião do dia 19/05/2021 (Poder Executivo, Poder Legislativo, CDL, Comitê de crise de acompanhamento da COVID 19 no município e demais órgãos deliberativos), na Sede do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário voltadas à contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

ART.2º - Por meio deste Decreto, ficam ratificados os efeitos jurídicos dos Decretos Estadual nºs 50.724/2021, 50.561/2021 e 50.458/2021 para sua aplicabilidade no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, salvo as determinações que forem contrárias as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e as que conflitem com as regras determinadas em Decreto Municipal.

ART. 3º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, os horários e dias de funcionamento das atividades econômicas listadas a seguir, em observância ao que dispõem os Decretos Estaduais nºs 50.561/2021 e 50.724/2021:

I - Empresas que tem como objeto a comercialização de material de construção, serraria, estivas em geral, tintas e/ou insumos para pintura, ou ferro e/ou ferragens:

a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 09h00min e encerramento às 16h00min;

b) Sábados, Domingos e Feriados - não haverá funcionamento, salvo pelo sistema delivery;





II– Empresas que tem como objeto a comercialização de confecções, calçados, joias, bijuterias, tecidos, aviamentos, produtos eletrodomésticos, produtos eletroeletrônicos, óticas, cosméticos e/ou perfumaria:

- a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 09h00min e término às 16h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados -não haverá funcionamento, salvo pelo sistema delivery;

III –Escritórios comerciais e/ou de prestação de serviços:

- a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 09h00min e término às 16h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados -não haverá funcionamento.

IV - Comercialização de ração animal e produtos veterinários:

- a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 09h00min e término às 16h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados- não haverá funcionamento, salvo pelo sistema delivery;

V– Empresas que tenham por objeto atividades de lanchonete, lojas de conveniência, bares, restaurantes ou similares:

- a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 07h00min e término às 16h00min, após o horário apenas pelo sistema delivery;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento, salvo pelo sistema delivery;

VI – Empresas que tenham por objeto atividades de mercearia, supermercado, padaria:

- a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 06h00min e término às 16h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: início a partir das 06h00min e término às 14h00min;

VII - academias de ginásticas e similares:





- a) Segunda a Sexta-Feira - início a partir das 05h00min e término às 21h00min;
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os estabelecimentos comerciais/empresas que tenham como objeto a exploração de atividades econômicas não mencionadas/abrangidas nos incisos I a VII deste artigo, assim como os estabelecimentos que exploram/disponibilizam atividades de cunho social, deverão ser observadas as regras contidas nos arts. 2º e 7º, do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021.

ART. 4º - A feira livre da sede do município será realizada às sextas-feiras e a feira livre dos distritos de Rainha Izabel e Logradouro dos Leões serão realizadas às segundas-feiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos logradouros onde são realizadas as Feiras Livres que estiverem usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As feiras livres terão início às 04h00min e encerrarão as suas atividades em até, no máximo, as 13h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos corredores de acesso, devidamente sinalizadas pela Guarda Municipal de Bom Conselho/PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- a infraestrutura das feiras será iniciada às 17h do dia anterior de sua realização, sendo vedada qualquer comercialização até o horário de início, indicado no parágrafo anterior.

ART. 5º - As Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no Art. 2º do Decreto Estadual 50.724/2021, estando abertas, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

ART. 6º - Fica determinado o fechamento dos espaços públicos ou privados para aglomeração de pessoas, como quadras/ginásios esportivos, centros de lazer e campos de futebol.





ART. 7º - Ficam suspensas, até o dia 31.05.2021, as aulas presenciais nas escolas, creches, educandários e Instituições de Ensino Superior (IES) da Rede de Ensino Pública e Privada que estejam localizadas no Município de Bom Conselho/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica permitido o funcionamento dos departamentos administrativos e de pessoal dos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo, observado o seguinte horário de funcionamento:

- a) Segunda a Sexta: início a partir das 08h00min e término às 12h00min.
- b) Sábados, Domingos e Feriados: não haverá funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da suspensão acima, ficam proibidos, a princípio, pelo mesmo período, a circulação de transporte escolar da rede pública e o transporte universitário.

ART. 8º O funcionamento das agências bancárias e casas lotéricas no Município de Bom Conselho/PE deve observar, na organização das filas, a manutenção de distância mínima de um metro entre os clientes em atendimento, inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - As agências bancárias têm até o dia 24 de Maio de 2021 para adequação de que trata o disposto no *caput*, a partir da publicação do presente Decreto.”

ART. 9º- Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes, empregados e colaboradores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja identificado algum cliente, empregado e/ou colaborador com temperatura superior a 37°C ou com sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com a Atenção Básica em Saúde no contato (87) 3771-4718, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.





ART. 10º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o estabelecimento será notificado para regularizar imediatamente a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço e qualquer outra pessoa física e/ou jurídica em funcionamento que não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput desse artigo ou for reincidente, estará sujeito à multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência será aplicada multa de 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais Municipais (UFM), além da interdição com a cassação do alvará de funcionamento e demais sanções legais.

ART. 11º - Serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, definidas por cada Secretário Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública, que deliberará a respeito e, cuja regulamentação será definida por portaria e devidamente publicizada.

ART. 12º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto Municipal correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Bom Conselho/PE.

ART. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01.04.2021 e enquanto perdurar a vigência dos Decretos Estadual nº s 50.470/2021 e 50.458/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 19 de maio de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 19 de maio de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230101140549.pdf>
assinado por: idUser 195

Gabinete da Promotoria de Justiça de Bom Conselho

RECOMENDAÇÃO n. 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, incisos II da Constituição Federal, e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual n. 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da lei federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionada ao Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 159 e 196 da Constituição Federal e artigo 183 da lei Orgânica do município de Bom Conselho, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Poder Público local;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de infecção por contaminação de pessoa a pessoa causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a incidência diária de novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional e principalmente na região do agreste pernambucano;

CONSIDERANDO a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias do estado de calamidade pública em razão do desastre de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto estadual nº 50.434/2021;

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 17.260, de 10 de maio de 2021, especialmente o parágrafo único do artigo 3º;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Estadual nº 50.724/2021, que estabelece, para os municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES IV e V) regras restritivas adicionais



relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19);

CONSIDERANDO a indicação nº 047/2021, da Câmara de Vereadores de Bom Conselho;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas na reunião do dia 19/5/2021 (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, CDL, Comitê de crise de acompanhamento da COVID-19 no município e demais órgãos deliberativos);

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR ao Prefeito do município de Bom Conselho que cumpra integralmente os Decretos Estaduais n. 50.724/2021, 50.561/2021 e 50.458/2021, e para tanto, proceda com as medidas administrativas e sanitárias seguintes:

l) discipline os horários e dias de funcionamento das atividades econômicas listadas a seguir, sugerindo-se:

a) para as empresas de comercialização de materiais de construção, serrarias, estivas em geral, tintas e ou insumos para pintura, ferro e/ou ferragens (de segunda a sexta-feira das 09h as 16h, sábados, domingos e feriados sem funcionamento, permitindo-se apenas o delivery);

b) para as empresas de confecções, calçados, jóias, bijuterias, tecidos, aviamentos, produtos eletrodomésticos, produtos eletro-eletrônicos, óticas, cosméticos e/ou perfumaria (de segunda a sexta-feira das 09h as 16h, sábados, domingos e feriados sem funcionamento, permitindo-se apenas o delivery);

c) para os escritórios comerciais e prestadores de serviços (de segunda a sexta-feira das 09h as 16h, sábados, domingos e feriados sem funcionamento, permitindo-se apenas o delivery);

d) para as empresas de comercialização de ração animal e produtos veterinários (de segunda a sexta-feira das 09h as 16h, sábados, domingos e feriados sem funcionamento, permitindo-se apenas o delivery);

e) para as empresas do ramo alimentício, lanchonetes, lojas de conveniência, bares, restaurantes ou similares (de segunda a sexta-feira das 07h as 18h, sábados, domingos e feriados sem funcionamento, permitindo-se apenas o delivery);

f) para as empresas com atividade de mercearia, supermercado e padaria (de segunda a sexta-feira das 06h as 19h, sábados, domingos e feriados das 06h as 18h);

g) para as academias de ginástica e similares (de segunda a sexta-feira das 05h as 21h, mediante agendamento de presença, com capacidade reduzida de pessoas no local a 50 % do número correspondente aos equipamentos instalados; sábados, domingos e feriados sem funcionamento);

f) para os estabelecimentos comerciais, empresas de exploração de atividades econômicas e estabelecimentos com atividades de cunho social, não destacados anteriormente (de segunda a sexta-feira das 05h as 18h, sem funcionamento nos finais de semana);



g) para as feiras livres da sede do município será realizada apenas as sextas-feiras (das 04h as 13h), e dos distritos de Rainha Isabel e Logradouro dos Leões nas segundas-feiras (das 04h as 13h);

h) para as igrejas, templos e demais locais de culto (de segunda a sexta-feira, das 05h as 18h, e nos finais de semana sem celebração ou realização de cultos presenciais, permitidos os virtuais, as administrativas e serviços sociais);

Recomendar ainda:

II) o fechamento de espaços públicos ou privados que dependam de alvará municipal de funcionamento para evitar a aglomeração de pessoas (quadras, ginásio esportivos, centros de lazer, campos de futebol);

III) a suspensão das aulas presenciais e do transporte escolar da rede pública e privada no município de Bom Conselho até o dia 31 de maio de 2021, permitindo o funcionamento administrativo das unidades escolares das 08h as 12h, de segunda a sexta-feira);

IV) que as agências bancárias, casas lotéricas, indústrias e demais estabelecimentos comerciais ou de serviços citados e não citados nesta recomendação funcionem exigindo distância mínima de 1,5mt de pessoa a pessoa, o uso de máscara facial, a utilização do álcool e aferição de temperatura, antes de garantir o acesso de qualquer cidadão ou cidadã;

Recomendar por fim:

VI) que edite norma municipal com essas e outras medidas capazes de contribuir com o enfrentamento da pandemia, criando multas pelo descumprimento das determinações públicas;

VII) que acione os órgãos de vigilância sanitária, de controle de epidemiológico, e outros órgãos públicos para atuação conjunta e coordenada, levando ao conhecimento da autoridade policial e do Ministério Público os casos que caracterizem em tese ocorrência criminosa;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1 - Registre-se a presente Recomendação no sistema Arquimedes;

2- Expeça-se ofício às Prefeituras de Bom Conselho-PE, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 48hs, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as sugestões aqui contidas;

3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;



4- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento apoio e controle do banco de dados das atuações ministeriais;

5- Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Bom Conselho, 19 de maio de 2021.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

